1. Introdução: a emergência da categoria econômica

Pretende-se neste artigo empreender uma investigação sobre como as idéias de Locke, em especial aquelas contidas em sua obra *Dois Tratados sobre o Governo*, influenciaram a obra de Adam Smith a ponto de permitir a este último inaugurar uma ciência que trata do comportamento econômico de forma totalmente autonomizada face à dimensão política das relações humanas em sociedade.

Remontar às origens da ciência econômica requer a escolha de um ponto de partida conveniente, para situar o ambiente intelectual e o contexto social que permitiram a autonomização desta ciência. É na revisão dos precursores da ciência econômica e de seus clássicos que se pode identificar o momento histórico-social que tornou possível ao fenômeno econômico emancipar-se em relação aos fenômenos morais, políticos e religiosos. Faz-se necessário, portanto, revisitar o conjunto de idéias e valores que constituem o ideário subjacente ao momento histórico de surgimento da ciência econômica.

O presente trabalho procura assim retomar a pré-história da Economia com foco específico no processo de emancipação da categoria econômica em relação à dimensão política. É exatamente esse movimento que leva a nascente Economia Política a voltar-se para o estudo sistematizado das relações entre os homens na reprodução de sua vida material, notadamente numa sociedade de tipo mercantil.

Segundo Dumont (1977), a sociedade moderna engendra uma transformação **na relação entre os homens** e na conseqüente definição de poder. Nas sociedades tradicionais, a relação que os seres humanos mantinham entre si predominavam sobre as relações que mantinham sobre as coisas. Essa primazia é invertida na sociedade moderna, onde as relações entre os homens passam a ser subordinadas e determinadas pela relação primeira entre os homens e as coisas de que são proprietários. Bianchi (1988) também recupera esse movimento mais amplo, ao destacar as múltiplas facetas do processo de autonomização da categoria econômica.

Outra importante transformação promovida na sociedade do tipo moderna é relacionada a uma **nova concepção de riqueza**. Nas sociedades tradicionais, a riqueza imóvel (predominantemente terra) era muito superior a qualquer riqueza móvel, pois que acompanhada do direito de poder sobre outros homens. Considerando as relações entre os homens como centrais neste tipo de sociedade, compreende-se a preeminência desse tipo de riqueza. Qualquer riqueza móvel, portanto, tinha a mera função de definir relações entre homens e coisas, relações estas marginais na sociedade tradicional.

Já na sociedade moderna, essa ligação entre propriedade de terra (riqueza imóvel) e poder é rompida. A riqueza imóvel, como tal, não exercendo mais função atribuidora de poder, passa a um papel inferior, sendo superada pela riqueza móvel, agora autonomizada. Dumont ressalta que é somente neste ponto que se pode traçar uma distinção clara entre o que se define por "político" e, de outro lado, o que é "econômico". Esse tipo de distinção as sociedades tradicionais não observavam: nelas, a posse da riqueza era determinante para a relação entre os homens, encontrando-se os aspectos políticos e econômicos dessa sociedade intrinsecamente mesclados.

Quando, na sociedade moderna, institui-se o princípio de igualdade entre os seres humanos (em substituição à visão tradicional e anterior de subordinação) e o fundamento social elevase sobre o indivíduo e a propriedade, permite-se à dimensão econômica destacar-se da política. Desse ponto de vista particular, a relação social estabelecida pela economia de mercado é que acaba por impor a necessária distinção entre os aspectos políticos e econômicos do comportamento humano, como bem destaca Polanyi em sua obra clássica:

Um mercado auto-regulável exige, no mínimo, a separação institucional da sociedade em esferas econômica e política. Do ponto de vista da sociedade como um todo, uma tal dicotomia é, com efeito, apenas um reforço da existência de um mercado auto-regulável. (Polanyi, 2000, p. 92)

Examinar de perto esse processo requer que se analise a influência exercida por John Locke, um dos principais ideólogos do liberalismo, sobre a obra de Adam Smith, fundador da Economia Política. Este é o foco do presente artigo.

O arcabouço teórico de Locke assenta-se na definição do indivíduo como unidade básica portadora dos direitos de liberdade e de igualdade no estado natural. Os direitos naturais, dentre os quais se inclui o de propriedade, são invioláveis, bem como capazes de garantir a igualdade entre todos os seres humanos.

A influência dessa noção lockiana de estado natural se faz claramente presente em *A Riqueza das Nações*, obra publicada originalmente em 1776, e considerada marco inaugural da Economia Política (Smith 1983). A noção de uma ordem natural e harmônica, exposta por Smith, é expressão de sua filiação ao pensamento de Locke.

A defesa das liberdades individuais é essencial para o bom funcionamento do sistema smithiano, graças ao papel crucial que as mesmas desempenham para a boa operação da ordem natural. É assim que Smith consegue caracterizar o mercado como espaço privilegiado que concilia os interesses egoístas econômicos (impulsionados pelo individualismo operando livremente) com a geração de máximo bem-estar comum (ou prosperidade nacional).

Como será analisado a seguir, uma das principais contribuições de Locke para o sistema econômico desenhado por Smith é sua teoria do direito de propriedade. Assim como Locke identifica no trabalho o embrião da propriedade privada e, conseqüentemente, da riqueza, Smith funda no trabalho seu princípio do valor. Para Locke, o conceito de propriedade privada justifica-se no estado natural por que o ser humano necessita apropriar-se desses bens da natureza a fim de satisfazer suas necessidades mais naturais (de sobrevivência). Smith apoia-se no mesmo componente da natureza humana, manifesto por uma tendência natural à troca, para conceber a sociabilidade mercantil, da qual derivará a divisão do trabalho nas sociedades avançadas.

No que tange especificamente à constituição do econômico como objeto de estudo de uma ciência particular, a análise que aqui se empreenderá sobre o impacto de Locke sobre Smith pretende ser elucidativa desse processo intelectual, no qual se refletem as mudanças históricas mais amplas que afetaram a sociedade humana no período focalizado.

2. A Pré-História da Ciência Econômica

Segundo Schumpeter (1968), a Economia Política, que nasce como ciência em fins do século XVIII, tem duas origens bastante distintas: a primeira delas é a filosofia e o pensamento dos filósofos da vida social, os chamados filósofos sociais; a segunda, os problemas concretos do mundo, que colocavam questões de fundo econômico para os homens práticos.

A **origem filosófica** da ciência econômica remonta ao surgimento do antropocentrismo e à simultânea ruptura com a unidade doutrinária imposta pela Igreja, verificados durante a Renascença. A visão medieval de um ser humano submisso às vontades divinas é substituída pela concepção de um ser pensante e autônomo. Dotado de razão, o ser humano passa a ser visto como agente ativo das ações sociais, que pode, inclusive, racionalizar.

No processo de racionalização do mundo social, o ser humano é colocado como centro do universo. Antes, o mundo social refletia a organização de homens sob a égide da religião, cujo motor único da ação deveria ser a fé e a obediência aos preceitos da Igreja. Agora, a fé sai de cena e é a razão que motiva e explica as ações humanas e, por conseguinte, toda sua organização social. Schumpeter destaca o papel fundamental que esta nova visão do mundo desempenha para explicar o desenvolvimento ulterior das ciências:

Daí se deduzem duas conseqüências bem compreensíveis: adotou-se, de um lado, um ponto de vista **individualista**, isto é, acreditou-se ver nas causas que fazem agir o indivíduo isolado a chave que permite interpretar os fatos sociais; por outro lado, chegou-se a considerar que havia uma **ordem imutável** das coisas sociais, com uma validade geral, e que era deduzida

exclusivamente da razão por que, evidentemente, a mentalidade humana é algo imutável. (Schumpeter, 1968, p. 20) [grifos nossos]

Aqui podem ser encontradas, portanto, as origens do individualismo e da concepção de uma ordem natural, de um estado normal da sociedade, frutos intelectuais do Renascimento que fundam as origens remotas das ciências modernas.

Um terceiro aspecto é lembrado por Bianchi (1990), que associa a pré-história da economia ao papel primordial que a razão assume, desde a Renascença, como pilar da construção do conhecimento humano sobre si mesmo, sobre sua existência social e sobre a natureza que o cerca. No iluminismo do século XVIII, a razão humana é conduzida à condição de bússola da conduta. Mais ainda, num clima de otimismo em relação ao progresso da condição humana, é vista como força transformadora do mundo.

No que tange à segunda origem apresentada por Schumpeter, **questões práticas** também contribuíram para o desenvolvimento do conhecimento científico. Para a maioria dos homens que se confrontaram com esse tipo de problema, e que não dispunham de arsenal científico, lhes valia mais a experiência da vida e dos negócios. Especialmente nos séculos XVII e XVIII, disputas sobre temas econômicos tornaram-se habituais na Europa. Estas experiências práticas talvez tenham sido mais importantes pelo reconhecimento da questão econômica como relevante do que propriamente pela apresentação de soluções adequadas aos seus problemas.

De acordo com Hirschman (1979, p. 23), firmou-se na transição para a Idade Moderna a convicção de que já não era mais possível à filosofia moral e aos preceitos religiosos controlar as "paixões destrutivas" dos homens. Na tentativa de encontrar uma solução para os efeitos negativos de tais paixões, parecia lógico que o caminho passasse pela compreensão, livre dos preconceitos outrora vigentes, da **natureza humana**. O interesse configura-se, então, como uma paixão razoável, ou seja, pautada pela razão. O comportamento do **indivíduo motivado pelo interesse** compõe-se num misto de **egoísmo e racionalidade**. Esse movimento intelectual ajuda a explicar porque, durante o período em tela, o conceito de interesse passa a ser cada vez mais associado a aspirações econômicas.

3. EMANCIPAÇÃO DA DIMENSÃO POLÍTICA – OS DOIS TRATADOS DE LOCKE

Existe na teoria política de Locke uma fundamentação de caráter **individualista**. Isso significa que, ao contrário da visão tradicional, em que a sociedade era tomada como um todo, para Locke ela resulta da reunião de indivíduos, isto é, a existência dos indivíduos precede o

surgimento da sociedade e do Estado. É, portanto, a partir do indivíduo e de sua natureza que se deve explicar a formação da sociedade civil.

Vale enfatizar, em especial, o papel central desempenhado pela **propriedade** – cujas múltiplas dimensões serão discutidas mais adiante – na concepção de Locke sobre os direitos humanos. A propriedade já existe no estado de natureza e é, portanto, à própria sociedade. Constitui-se um direito natural do ser humano, o qual nenhum poder político pode violar. A concepção lockiana de estado de natureza e direitos naturais entremeará toda a discussão aqui levada a cabo.

Nesse percurso, a rota sugerida por Dumont (1977) é a análise da emancipação da dimensão econômica em relação à política a partir da obra de Locke *Dois Tratados sobre o Governo*, publicada original e anonimamente em 1689. Embora não seja ainda possível falar nessa autonomização das duas esferas na obra em questão, a separação estava iminente. Se é verdade que a economia não estava presente em sua dimensão plena, ela lá se encontrava em *status nascendi*, "afirmando-se poderosamente a si contra o político" (Dumont, 1977, p.47).

As sessões que se seguem serão voltadas para a análise da contribuição desta obra de Locke no referido processo de emancipação da categoria econômica em relação à política, que permitiu o surgimento de uma ciência especificamente voltada para o fenômeno econômico.

3.1. Liberdade e igualdade: o indivíduo no estado de natureza

Locke constrói sua teoria política a partir de uma concepção de indivíduo em seu estado natural, isto é, um estado no qual vigora uma condição humana de perfeita liberdade e igualdade. A condição natural está imediatamente associada, portanto, à **indiferenciação do poder**, como aponta Kuntz (1998, p. 97).

Como sua teoria admite que a existência do indivíduo é anterior à constituição da sociedade, Locke precisa caracterizar esse indivíduo e conceber a possibilidade de sua vida num estado que antecede a sociedade civil. Isto significa que as relações exteriores ao ser humano não são as únicas determinantes de sua individualidade como tal, como explica Polin:

O que caracteriza a princípio um ser humano enquanto indivíduo e o torna distinto e independente de todos os outros é sua **liberdade natural**. Cada ser humano está, por natureza, num estado de perfeita liberdade, ele dispõe de si próprio e encontra-se independente de qualquer outro indivíduo. Assim individualizado por sua liberdade natural, cada um se afirma como **igual a cada um dos outros** e dotado pela natureza das mesmas vantagens e das mesmas faculdades, em particular da mesma razão. (Polin, 1980, p. 133) [grifos nossos]

Deste trecho de Polin sobressaem dois importantes atributos da teoria de Locke. Em primeiro lugar, ressalte-se o **individualismo** como princípio: a identidade de um indivíduo não se pode aferir partindo-se do corpo organizado de seu conjunto social, pois é a unidade individual é que atribui identidade ao corpo organizado de indivíduos. Em segundo lugar, o que dá fundamento a essa individualidade dos homens é a **liberdade** de que dispõem no estado natural. Mas liberdade e **igualdade** não são atributos independentes, uma vez que a primeira se explicita graças à indiferenciação de poder definida pela segunda. Por conseguinte, se os seres humanos são iguais, eles são necessariamente livres.

Aqui cabe questionar como, no estado de natureza, é possível ao ser humano afirmar-se como indivíduo livre e igual aos demais. De acordo com Polin(1980, p. 134), é "a consciência que assegura a identidade da pessoa e que faz com que cada um seja um eu individual e se reconheça como tal". Isso implica a necessidade de uma fundamentação racional ao consciente do ser humano, e decorre do fato de que Deus atribuiu equitativamente aos humanos o dom da razão. Já no estado natural os indivíduos são dotados de **razão**, que atua com a força de uma lei natural na composição desse estado de liberdade e igualdade, pois reflete a vontade de Deus. Locke defende então que a razão pode ser entendida como a voz de Deus falando aos homens:

O *estado de natureza* tem para governá-lo uma **lei da natureza**, que a todos obriga, e a **razão**, em que essa lei consiste, ensina a todos aqueles que a consultem que, sendo todos iguais e independentes, ninguém deveria prejudicar a outrem em sua vida, saúde, liberdade ou posses. (Locke, 1998, p. 384) [grifos nossos]

A liberdade – e, por conseguinte, a igualdade – é ela própria, logo, uma função da razão. "A liberdade de uma pessoa não pode ser senão aquela de um ser dotado de razão" (Polin, 1980, p. 134). Em outras palavras, a razão promulga a lei da natureza e nos torna livres (Laslett, 1980, p. 209).

Sobre esse ponto vale um último comentário. Reconhecer a liberdade e a igualdade entre indivíduos racionais, assim criados por Deus e "enviados ao mundo por Sua ordem e para cumprir Seus desígnios" (Locke, 1998, p. 384), implica que, por um lado, "Sendo todos os homens artefato de um mesmo criador Onipotente e infinitamente sábio" (Locke, 1998, p. 384) são, todos, Sua propriedade. Com isso, é possível concluir, da mesma forma que Laslett que "(...) somos todos livres e que somos todos iguais; livres uns dos outros, na verdade, e iguais uns aos outros, pois não somos livres da superioridade de Deus e não somos iguais a Ele." (Laslett, 1980, p. 207)

Aqui, claramente, identifica-se que a humanidade compõe uma categoria de seres subordinados à vontade divina, embora internamente caracterizada pela igualdade entre seus membros, que são dotados de razão. A própria concepção de razão como uma lei natural, expressão da vontade divina, é comprovação da superioridade de Deus sobre os homens. Por outro lado, não pode existir nenhum tipo de **subordinação** entre os seres humanos:

"E tendo todos as mesmas faculdades, compartilhando todos uma mesma comunidade de natureza, não se pode presumir **subordinação** alguma entre nós que nos possa autorizar a destruir-nos uns aos outros, como se fôssemos feitos para o uso uns dos outros, assim como as classes inferiores de criaturas são para o nosso uso" (Locke, 1998, p. 385) [grifo nosso].

No estado de natureza, portanto, o poder de executar a lei natural – a lei da razão – está nas mãos e é direito de cada indivíduo. No entanto, quando se leva em conta que a identidade da humanidade consiste exatamente em tudo aquilo que foi acima descrito, não cabe encarar a execução da lei da natureza como simplesmente uma defesa de cada indivíduo de si próprio contra o outro. Ao contrário, ela não se presta à defesa individual, mas serve à **preservação da humanidade**. Segue-se que o estado natural não é um estado de tensão ou conflito, mas de relativa paz, concórdia e harmonia, como defende Mello (2000, p. 84).

Por fim, vale salientar a que tipo de **individualismo** Locke faz referência como fundamento de sua teoria. Polin (1980) critica a imputação de um individualismo absoluto à posição de Locke. Segundo ele, Locke não concebe o ser humano como um ser isolado e, ainda que indivíduo singular, não é absoluto. Para além dessas unidades existe um conjunto composto por estas mesmas partes cuja existência é real e, mais, as partes e o todo se auto-definem. Kuntz parece concordar com essa visão de Polin:

Na descrição lockiana, os indivíduos aparecem ou ligados a um grupo, ou à humanidade ou a Deus, mas nunca soltos num vazio moral. Esse dado é obscurecido pelo hábito, reforçado a partir de Macpherson, de associar Locke ao paradigma **individualista**. O sujeito lockiano está sempre subordinado a uma ordem que a idéia de uma comunidade ou sociedade humana fornece a Locke, uma ordem que transcende a individualidade. Por isso, a oposição entre estado civil - estado natural não corresponde à alternativa entre a ordem legal e a atomização

"cada coisa é dada como um fato, mantém-se na sua permanência, circunscrita como uma pequena ilha do ser" (Polin, 1980, p. 132).

7

.

¹ Polin (1980) localiza o individualismo absoluto no século XIV, com William d'Ockam, e admite que Locke pode ter sido influenciado por este autor. Entretanto, defende que em Locke não podemos identificar o mesmo radicalismo de Ockam. Para este último, cada coisa é um singular, um absoluto, que não apresenta vínculo com nada mais. É o que denomina "insularidade do existente", em que

de agentes livres de qualquer norma, ou desobrigados de responder a qualquer autoridade. (Kuntz, 1998, p. 102) [grifo nosso]

3.2. Propriedade como um direito natural

Como visto anteriormente, Locke concebe o **direito de propriedade** como direito natural do ser humano, que precede o próprio surgimento da sociedade. Aliás, o pensamento lockiano tornou os conceitos de liberdade e propriedade em quase indissociáveis, à medida que este último engloba, além do patrimônio propriamente dito, a vida e a liberdade.²

No estado de natureza, o ser humano era livre e proprietário de sua pessoa. Tinha, portanto, posse exclusiva de sua força de trabalho, que é considerada a propriedade inerente a todo ser humano. A natureza foi dada por Deus igualmente a todos os homens. Por conseguinte, os bens naturais não pertenciam, originalmente, a nenhuma pessoa. Como, então, justificar a propriedade privada?

Segundo Kuntz (1998), o ponto de partida é a **condição de igualdade**: embora a natureza seja oferecida a todos os seres humanos indiscriminadamente, eles não poderiam sobreviver sem apropriar-se de porções dessa natureza. Isso acontece porque, ao buscar meios de sustentar-se a si e a sua família, o ser humano precisa apropriar-se dessa substância natural, e o faz mediante o uso de sua força de trabalho. Esse agir sobre a natureza permite-lhe acrescentar ao objeto algo que lhe pertence, que é parte de sua individualidade, ou seja, o labor de seu corpo. Assim, à medida que o ser humano incorpora à matéria em estado natural o trabalho que lhe é próprio, impõe sobre aquela um direito de propriedade que exclui todos os demais homens de sua fruição. Mello (2000, p. 85), entre outros intérpretes, endossa essa noção de que seria o **trabalho** o fundamento originário da propriedade em Locke.

_

² Aqui vale uma pequena observação acerca da controvertida concepção de propriedade para Locke. Às vezes ele se refere à propriedade como um conceito que abarca os mais amplos direitos naturais dos homens, como o direito à vida, à liberdade e ao patrimônio. Muitas vezes, porém, fica claro em sua teoria que ele limita o escopo do conceito à sua dimensão tangível, ou seja, à posse de bens materiais. À parte essa confusão que pode ficar a partir de sua leitura, podemos concluir que, para qualquer dos sentidos apresentados, Locke constrói sua argumentação para provar que o ser humano tem um direito natural a essa propriedade, seja em seu sentido lato, seja estrito. Propriedade, portanto, é tudo aquilo considerado um objeto dos desejos naturais do ser humano. MacPherson (1979, p. 232) indica uma possível fonte dessa falta de precisão em Locke "pode ser atribuída à confusão, em seu raciocínio, entre os resíduos dos valores tradicionais e os novos valores burgueses".

O interessante nessa concepção de Locke é que ela implica uma defesa da inevitabilidade da apropriação privada, como argumenta Kuntz, segundo o qual:

Isso define a **apropriação como inevitável**, pelo menos num grau mínimo, e fornece um critério para explicar como o comum se torna próprio. A idéia de um "meu" e de um "teu" fica associada, a partir daí, à condição natural de sobrevivência. Esse direito não depende, nem poderia depender, de um **consentimento**. (...) Logo, a propriedade não depende, para ser legítima, de um contrato. Não é, portanto, uma instituição da sociedade política, mas uma **condição natural**. (Kuntz, 1998, p. 115) [grifos nossos]

Dois pontos podem ser destacados nessa argumentação. Primeiro, note-se que Locke constrói o direito de propriedade como "inevitável" porque dele depende a própria sobrevivência humana. Questionar esse direito seria consentir em sacrificar a humanidade. Segundo, um direito assim constituído é duplamente natural: num sentido porque dele depende a sobrevivência humana, como anteriormente referido e, noutro sentido, porque este direito vigora no próprio estado de natureza.

Como adverte Gough (1980, p. 165), aqui a teoria de Locke afasta-se da visão convencional, segundo a qual a apropriação da natureza — o simples "servir-se" dela — não criava a propriedade genuína, isto é, legalmente reconhecida. Esta propriedade só poderia ser o resultado de um contrato ou acordo e, portanto, só poderia surgir com o próprio Estado, que não cria a propriedade, mas, ao contrário, é criado para protegê-la. Locke sustenta que a propriedade, para legitimar-se, não precisa de um ato consensual entre os indivíduos ou de qualquer tipo de acordo, pois assenta-se num princípio que é exclusivamente individual. Em suas próprias palavras:

(...) embora as coisas da natureza sejam dadas em comum, o homem (sendo senhor de si mesmo e *proprietário de sua própria pessoa* e de suas ações ou de seu *trabalho*) tinha já em si mesmo o grande *fundamento da propriedade*. (Locke, 1998, p. 424)

Também em sua teoria sobre a propriedade, portanto, pode-se identificar um alicerce marcadamente individualista. Locke reflete uma cosmovisão de sua época, que se contrapunha ao sentido mais social atribuído à propriedade durante a Idade Média, associado, como lembra Dumont, à íntima conexão entre propriedade e dominação sobre outrem. Gough (1980, p. 168) faz referência a uma série de fatores que se somam para derrotar essa noção medieval de controle social da propriedade. Tais fatores abarcam a queda do feudalismo e do sistema de guildas, de um lado, e o crescimento do capitalismo comercial como conseqüência dos descobrimentos marítimos e da expansão econômica da época da renascença, de outro. É esse o cenário mais amplo que torna compreensível a postura de defesa da inviolabilidade da propriedade privada por parte de Locke e de muitos de seus contemporâneos.

A questão mais importante, no entanto, que Locke precisa responder, é a da existência da **desigualdade material** entre os homens. Como o autor concebe a relação que estabelece entre a **igualdade formal** e a norma de apropriação universal (pois que baseada numa faculdade comum a todo ser humano, seu trabalho), de um lado, e a apropriação ilimitada por parte de alguns homens, por outro? Dito de outra forma, como legitima a existência da propriedade privada, e como a compatibiliza com a lei natural?

Críticos como Kuntz e MacPherson argumentam que Locke admite a possibilidade de uma apropriação ilimitada, sem que isso constitua uma infração da lei natural. Kuntz (1998, p. 93) identifica no capítulo V do *Segundo Tratado* essa forma particular de **legitimar a desigualdade**. Da mesma forma, Macpherson (1979, p. 214) sustenta que Locke defende o direito natural de apropriação ilimitada, "um direito que transcende as limitações implícitas na sua justificativa inicial".

É bem verdade que Locke impõe certos limites ao direito de propriedade, quais sejam: i) o princípio do desperdício, que implica consumir somente o suficiente para subsistir, sem desperdício (*Segundo Tratado*, p. 412); ii) deixar "bastante e tão bom" para outrem (princípio de suficiência) (ibid, p. 409); e iii) apropriar-se apenas pelo próprio trabalho. O primeiro princípio traz consigo o direito à subsistência e também um direito afirmativo de prover subsistência àqueles que são incapazes de fazê-lo. Como nota Hull (2009), Locke justifica a propriedade ao defini-la como meio legítimo de se obter o uso ótimo de recursos. Evita-se, com ela, aquilo que hoje é rotulado de "tragédia dos comuns", que se instala quando o uso excessivo de direitos leva ao desperdício de recursos.

Mas Locke admite também que a limitação de propriedade decorrente dos dois primeiros princípios não impede que a mesma se converta em propriedade **ilimitada** nas mãos de alguns homens. Para entender essa conversão, é preciso investigar como Locke concilia a igualdade formal e a desigualdade econômica em sua teoria.³

Originalmente, segundo Locke, os bens da natureza oferecidos ao ser humano superavam em muito suas necessidades individuais. A medida da terra que cada indivíduo podia apropriar para sua sobrevivência dependia de seu esforço no cuidado da mesma. A **necessidade de subsistência** do indivíduo justificava, portanto, a apropriação da terra e dos bens ali

³ Marx, que sofre influência de Locke, avança nesse mesmo sentido, ao observar que a desigualdade

econômica (capitalista), que decorre da desigual distribuição dos meios de produção em propriedade dos indivíduos, depende da igualdade entre os mesmos no nível formal. A igualdade jurídica se teria estabelecido, assim, com o fim da escravidão e o conseqüente estabelecimento de uma força de trabalho livre (livre também da posse de meios de produção).

cultivados pelo trabalho humano. Nesse sentido, a propriedade era limitada pelo mesmo fator que permitia a sua existência, ou seja, a necessidade de subsistência criava um limite de suficiência à magnitude de apropriação. O ser humano apropriava-se apenas do necessário à conservação de sua vida e de sua família; mais do que isso implicaria em desperdício, dado que os bens são perecíveis.

Muda o cenário, muda o ser humano: numa **economia do tipo mercantil**, que ultrapassa em muito as necessidades de sobrevivência individual, esse mesmo indivíduo não se pode furtar à necessária consideração da produção.

No novo cenário Locke admite que o indivíduo é capaz de produzir, de acordo com sua maior diligência, mais do que aquilo necessário à sua subsistência. Esse excedente, quando transacionado, não implica desperdício. O ato da troca permite a transferência entre os indivíduos do excedente por eles produzidos. E isso não constitui um desrespeito aos direitos naturais. Ao contrário, evita-se o desperdício e permite-se que a humanidade tenha acesso a mais bens, suprindo suas necessidades mais amplamente.

Ocorre que boa parte do que é produzido é passível de perecimento, impedindo, por conseguinte, que seja acumulado. (Basta pensar na produção agrícola, que no período analisado representava a maior parte da produção humana.) Para que se possa acumular o equivalente a esses bens excedentes e perecíveis, foi preciso que se criasse algo duradouro, que não se deteriorasse e que, por mútuo consentimento, fosse um representante de tais mercadorias para o ser humano. Coube ao dinheiro representar esse papel:

Desse modo *instituiu-se o uso do dinheiro*, um instrumento durável que o homem pudesse guardar sem se estragar e que, por **consentimento** mútuo, os homens aceitassem em troca dos sustentos da vida, verdadeiramente úteis mas perecíveis. (Locke, 1998, p. 426) [grifo nosso]

Esse equivalente criado, que não se extenua, é o mesmo bem usado para facilitar a troca. Além disso, sua existência denota o consentimento entre os homens sobre a propriedade particular partilhada de maneira desigual e sujeita a uma acumulação sem limites, dentro do quadro de preservação dos direitos naturais. Mais do que um meio de troca, a moeda é reserva de valor, e assim permite a acumulação e uma nova forma de expansão da propriedade, sem acarretar violação dos limites do direito natural, como lembra Kuntz (1998, p. 118).

Com a introdução do dinheiro, Locke justifica o fim do limite à propriedade, tanto do próprio dinheiro – que é bem móvel durável – quanto da terra. Na qualidade de bem durável, a introdução do dinheiro elimina o limite natural anterior, o qual impunha evitar-se o **desperdício**. O excedente perecível, e que não era imediatamente transacionado, podia ser agora convertido num bem durável, justificando, portanto, sua existência dentro da lei natural.

Ademais, Locke também indica como o dinheiro supera a limitação da **suficiência** como critério de apropriação. Agora os homens podem deter a propriedade de mais terra do que a necessária para sua sobrevivência, ainda que privando outros homens do mesmo direito, porque a maior produtividade destas terras mais do que compensaria a falta de terras para os outros. Como argumenta MacPherson:

A regra da lei natural, que por seus termos específicos limitava a quantidade que qualquer um poderia apropriar, de modo que todos tivessem tanta quanto pudessem usar, *não* vale agora. (...) Onde quer que tenha sido adotado o uso do dinheiro, deixa de existir terra não apropriada. A introdução do uso do dinheiro por consentimento tácito removeu as anteriores limitações naturais à apropriação legítima, e assim fazendo, invalidou o pré-requisito de que cada qual deveria ter tanta quanto pudesse utilizar. (Macpherson, 1979, p. 215)

3.3. O contrato social e a sociedade civil

Para Locke, embora o estado de natureza não seja um estado de guerra – como era para Hobbes, por exemplo - tampouco está livre de **inconvenientes**. A violação dos direitos naturais do ser humano à vida, à liberdade e à propriedade, é uma ameaça que se faz presente em virtude da dispersão do poder executivo das leis nas mãos dos indivíduos. Aqui, cada um tem o direito, considerado natural, de defender-se a si mesmo e de fazer valer seus direitos executando a lei conforme seu juízo.

A necessidade de preservação da propriedade e da própria existência da comunidade présocial contra perigos internos e externos parece justificar que se realize a passagem do estado de natureza para a **sociedade civil**. Para tanto, os indivíduos renunciam ao seu direito de fazer cumprir, cada um por si, a lei natural. E o fazem voluntariamente, isto é, através de um **pacto de consentimento** em que aceitam transferir seu poder executivo privado para uma instância pública superior.

A sociedade civil, assim criada livremente por um **contrato social**, estabelece uma unidade de interpretação da lei natural. As leis positivas instituídas devem estar em conformidade com as leis naturais e devem buscar o bem comum, pois foi este o motivo que levou os homens a instituir a comunidade civil. Agora os homens consentem em submeter-se todos à consecução da mesma lei por um ente voluntariamente constituído para este fim, que é a sociedade civil.

A conservação da comunidade só constitui o bem público porque ele é para os indivíduos o meio de usufruir de suas propriedades em paz e segurança. O fim supremo da existência da comunidade reside na salvaguarda dos indivíduos, como bem explica Polin (1980, p. 147).

Merece ser salientado que, com o contrato social, não se pode destituir o indivíduo de seus direitos naturais. A sociedade civil apenas limita a liberdade com que se permite gozar destes direitos, mas nunca pode suprimi-los. Ora, o indivíduo aceitou limitar seus direitos justamente para ser capaz de usufruir os mesmos em um estado de maior segurança. Garantir seus direitos foi exatamente o motivo que os levou a reunir-se em sociedade. Seria estranho admitir que, uma vez constituída a sociedade, nela os homens abrissem mão de seus direitos. Assim, como argumenta Polin (1980, p. 150), o ser humano aceitou definitivamente que suas relações com seus semelhantes fossem regulamentadas por leis gerais. Mas, ao mesmo tempo, preservou todos os seus demais direitos e poderes conferidos pela lei natural, que não desaparecem no estado civil. Dentre esses direitos sobressaem o direito à integridade pessoal e à de seus bens.

3.4. A dimensão econômica: indivíduo e propriedade

Em sua obra clássica, Locke se opõe à visão tradicional que, em primeiro lugar, trata a sociedade como um todo e esta consistindo, por sua vez, em um conjunto de relações ordenadas sob critérios de **subordinação**. Em segundo lugar, tanto as relações políticas (entre os seres humanos) como as relações destes com as coisas e os animais que os cercam eram sempre e igualmente construídas sob tal critério de subordinação. Segundo Dumont, esta configuração caracteriza-se por não distinguir aquilo que é econômico daquilo que é político:

Em outras palavras, subordinação é aqui compreendida como natural e necessária, como um princípio cardinal que transcende a distinção entre humano e não-humano e abarca relações [distintas] as quais deveríamos distinguir. (Dumont, 1977, p. 48)

Quando Locke funda sua concepção de sociedade sobre os indivíduos, e os considera criados por Deus **livres** e **iguais** perante Seus olhos – pois que dotados igualmente de **razão** – fica claro que a idéia de subordinação não pode resistir. Não existe justificativa natural para que um ser humano tenha a capacidade de exercer sua vontade ou poder sobre outro. À **subordinação** tradicional, portanto, Locke opõe o princípio da **igualdade**.

Essa condição de igualdade implica que todos detêm os mesmo direitos particulares. Portanto, a propriedade e o direito de governar não são unidos por um vínculo necessário, como argumenta Kuntz (1998, p.94): "Entenda-se: trata-se aqui de negar um direito originário, que pudesse diferenciar os homens, naturalmente, como pretendentes legítimos ou não ao poder político". Pode-se dizer, então, que se firma uma separação entre o domínio privado e o domínio público, refletido pelo poder político. Em outras palavras, aquilo que se dá no âmbito das relações privadas dos homens, como a propriedade de bens, não se lhes atribui

individualmente nenhuma diferenciação em âmbito público, isto é, permanecem todos iguais como membros da comunidade. Ou seja, nenhum é, por ser proprietário de bens, mais ou menos indicado ao exercício do poder político.

Ao descartar a subordinação como critério organizador das relações humanas e não-humanas, Locke impõe uma divisão entre ambos os tipos de relação. Se, agora, entre os humanos estabelece-se a igualdade em oposição à hierarquia da visão tradicional, por sua vez os humanos atuam sobre as coisas e as criaturas inferiores ao se apropriarem delas, como destaca Dumont:

Entre homens e animais existe uma questão de propriedade ou posse: Deus deu a terra à espécie humana para apropriação – e equivalentemente, o homem é, no *Segundo Tratado*, obra e propriedade de Deus. Quanto ao homem, não há entre eles nenhuma diferença inerente, nenhuma hierarquia: eles são todos livres e iguais aos olhos de Deus, tanto que nenhuma diferença em status poderia, neste sistema, tender a ser coextensivo com posse. (Dumont, 1977, p. 49)

Ao refutar a subordinação que subjaz à antiga visão holística da sociedade, Locke inaugura uma mudança na essência daquilo que é político e, conseqüentemente, do que é econômico. Antes, as dimensões política e econômica eram indistinguíveis, pois que estabelecidas sobre o mesmo critério tradicional de subordinação. Na sociedade moderna, porém, as relações entre os homens são de igualdade. Subordinação só se verifica nas relações estabelecidas entre seres humanos e coisas, na verdade melhor caracterizadas pela propriedade. Com Locke e sua concepção de sociedade centrada nos indivíduos (como entes iguais entre si) e na propriedade (como um direito natural), torna-se possível destacar a dimensão econômica do comportamento humano como esfera autônoma. De um lado, a subordinação abrange aquilo a que se posteriormente se atribui o rótulo de econômico; de outro, a construção artificial de uma comunidade a partir de indivíduos atomizados assenta-se na propriedade (Dumont, 1977, p. 50).

Vale analisar mais a fundo o conceito de propriedade exposto por Locke. Inicialmente, o indivíduo detém a propriedade dos bens e, especialmente da terra, a fim de satisfazer suas necessidades de sustento. Nesse momento importava a manutenção da vida do indivíduo. Nesse sentido, o direito de propriedade é concebido em função das necessidades sociais, isto é, da preservação de todos os indivíduos indistintamente. Existe, portanto, alguma limitação natural na capacidade do indivíduo de apropriar-se da natureza.

Porém, quando Locke intenta legitimar a desigual distribuição da propriedade entre os homens (e a acumulação ilimitada dentro do marco dos direitos naturais), faz-se inevitável

impor o primado da riqueza móvel sobre a riqueza imóvel. Dito de outro modo, a invenção do dinheiro remove as limitações iniciais do direito de propriedade, ao implicar e permitir a desigualdade material entre os homens e a acumulação. Mais uma vez, isso aponta mais claramente para a possibilidade de autonomia do fenômeno econômico em relação ao político, ainda que Locke não a tenha realizado expressamente em sua obra.

Dumont aponta ainda que, com Locke, a política aparece antes como desejada e definida pelo ser humano do que meramente dada. Isso significa que a dimensão econômica e a dimensão moral da sociedade determinam a base sobre a qual a política deve ser construída, de acordo com a vontade dos indivíduos. Laslett (1980) parece concordar com isso. Ele acrescenta que a propriedade tem o efeito de conferir "qualidade política" à personalidade. No caso do escravo, que não tem direito de propriedade e, portanto, poderes políticos, o poder despótico pode ser exercido; o mesmo não ocorre com o indivíduo livre. Laslett critica Locke por não esclarecer suficientemente sua definição de propriedade, mas, por outro lado, enaltece sua disposição de permitir à propriedade simbolizar os direitos abstratos do indivíduo:

...o fato de estar disposto [Locke] a permitir que a **propriedade material**, a propriedade decorrente de trabalho mais objetos naturais, simbolizasse muitos ou todos os direitos abstratos do indivíduo ajuda-nos a entender por que o conceito como um todo se insere em sua explicação da fundação da sociedade civil. (Laslett, 1980, p. 217)

É, portanto, na dimensão econômica da vida humana, ou seja, na determinação e necessidade de manutenção dos direitos de propriedade, que se encontra a vontade do indivíduo em constituir a comunidade política. Transita-se, assim, do estado natural de liberdade e igualdade para uma sociedade civil atada por acordos de consentimento político entre todos os indivíduos.

4. ADAM SMITH E A CIÊNCIA DA ECONOMIA POLÍTICA

Parece não haver dúvidas quanto ao papel pioneiro representado pela obra *A Riqueza das Nações*, de Adam Smith, na constituição da ciência econômica.. Smith aí delimita uma temática própria, que funda a Economia Política clássica como um campo do conhecimento com objeto particular de estudo e método próprio.

Segundo Coutinho (1993), a relevância da obra deve-se em grande parte à expressão política que logrou, ao anunciar o ideário que seria vitorioso no século seguinte: o **liberalismo**. Esse papel singular de *A Riqueza das Nações*, no entanto, não explica tudo. O sucesso da obra como definidora da Economia Política deriva também do fato de haver recolhido elementos contributivos em diversos precursores. Como resume Coutinho:

Em suma, *A Riqueza das Nações* é uma síntese da temática típica da reflexão econômica dos séculos XVII e XVIII, reunindo, de modo original e em uma trama coerente, os fios antes dispersos da cena material e cultural do capitalismo nascente. (Coutinho, 1993, p. 98)

As sessões que se seguem analisam como as idéias lockianas de individualismo, liberdade e propriedade privada até aqui expostas, que contribuíram em ampla medida para a emancipação da dimensão econômica face à política, influenciaram a confecção da certidão de nascimento da ciência econômica.

4.1. A Riqueza das Nações e o liberalismo como imperativo econômico

A obra econômica de Smith é, em grande medida, reflexo do pensamento iluminista inglêsm que decorre, por sua vez, de um particular momento de desenvolvimento do capitalismo. O cenário econômico britânico, de franco progresso material, parece explicar a preocupação de Smith com a compreensão do crescimento econômico.

Em *A Riqueza das Nações* a ênfase é colocada sobre em que consiste e como se alcança a **prosperidade econômica**. Smith investiga a **divisão do trabalho** como fonte da produtividade. A introdução desse processo, diz ele, "gera, em cada ofício, um aumento proporcional das forças produtivas do trabalho" (Smith, 1983, p. 43).

Nas sociedades civilizadas, o trabalho diário produz muito mais do que aquilo necessário ao consumo imediato, isto é, produz um excedente de mercadorias. Há, portanto, trabalho excedente, trabalho que se pode trocar por trabalho (também excedente) de terceiros, como esclarece Coutinho:

Contudo, a disponibilidade de trabalho excedente, ou a troca de trabalho por trabalho, não se manifesta como tal. O homem necessita de mercadorias (o trabalho é apenas o fundo de produção de mercadorias). A **sociabilidade mercantil se estabelece pela troca de mercadorias excedentes**, e a sociedade moderna é mercantil por excelência porque, ao crescer a produtividade do trabalho, abundam as mercadorias excedentes. (Coutinho, 1993, p. 111) [grifos nossos]

Smith vê a divisão do trabalho, "da qual derivam tantas vantagens" (1983, p. 49), como conseqüência de uma **propensão à troca**, tendência inerente à natureza humana. Esta, por sua vez, é expressão do **comportamento egoísta e interesseiro** do ser humano. Ela apenas se concretiza porque ambas as partes envolvidas visam tão somente ao próprio benefício:

O homem, entretanto, tem necessidade quase constante da ajuda dos semelhantes, e é inútil esperar esta ajuda simplesmente da **benevolência alheia**. Ele terá maior probabilidade de obter o que quer se conseguir canalizar a seu favor a **auto-estima dos outros**, mostrando-lhes que é

vantajoso para eles fazer-lhe ou dar-lhe aquilo de que ele precisa. (Smith, 1983, p. 50) [grifos nossos]

Essa concepção do comportamento interesseiro humano, que domina as relações no âmbito econômico, define a natureza típica do "homem econômico". Ela é expressa pela famosa frase: "Não é da benevolência do açougueiro, do cervejeiro ou do padeiro que esperamos nosso jantar, mas da consideração que eles têm pelo seu próprio interesse" (Smith, 1983, p. 50). A sociabilidade do "homem econômico" é pautada, então, pela possibilidade de consecução dessas trocas baseadas no auto-interesse individual.

Assim é que Smith se lança à investigação de todo um segmento da vida social em que motivações de ordem egoísta tem um papel de relevo, como lembra Bianchi (1988, p. 125). Ressalte-se, no entanto, que na dimensão econômica do comportamento humano ações motivadas pelo egoísmo são capazes de promover o bem-estar comum desde que vigore uma ampla **liberdade de ação individual**, a qual é capaz de reconciliar essa busca auto-interessada com o bem estar coletivo. Coutinho (1993, p. 133) aponta que a ciência econômica, que constitui a ciência da riqueza material, é exatamente o espaço teórico que valida essa conciliação. O ideário liberal só adquire pleno significado ao compatibilizar vantagens privadas, proporcionadas pela acumulação de capital, com vantagens coletivas, que a mão invisível pode disseminar pela população.⁴

Uma vez afirmadas as virtudes do liberalismo, Smith passa a pregá-lo como necessário à constituição de uma ordem econômica que busque a prosperidade material da nação, ou seja, enfatiza sua capacidade de promover riqueza e bem comum. A amplitude de alcance do discurso de Smith extrapola, assim, o objetivo de oposição ao mercantilismo:

Por este raciocínio, o liberalismo deixa de ser somente uma política conveniente às sociedades mercantis. Ele remete à lógica da ação individual (aos instintos, às paixões e ao cálculo) e converte-se em imperativo da ação econômica. Reconcilia progresso material e ação individual; liberdade política e riqueza do Estado; ética dos fundamentos e sistema de propriedade privada. Revelou-se, deste modo, veículo e meio adequado à nascente ciência da economia política. (Coutinho, 1993, p. 102)

Conclui-se, portanto, que há uma forte determinação do arcabouço intelectual que se erige e sustenta a economia nascente sobre o que veio a ser, posteriormente, definido como a ciência da Economia Política.

_

⁴ Sobre o papel da mão invisível e o significado que assume na obra de Smith ver também Santos e Bianchi (2007).

4.2. A teoria do valor-trabalho smithiana: Locke e o direito de propriedade

O jusnaturalismo, corrente filosófica em que se enquadra a obra de Locke, exerceu grande influência sobre Smith. Essa corrente afirma a existência de uma ordem natural e harmônica, resultado da vontade divina, mas estabelecida pela razão humana (vista como uma espécie de revelação divina aos homens). As leis positivas devem estar em concordância com as leis da natureza, as quais estabelecem a conduta racional do ser humano na manutenção da ordem natural, cumprindo a vontade divina.

Smith extraiu do jusnaturalismo o apelo à **razão** humana, a defesa das **liberdades individuais** e a afirmação de uma **ordem natural e harmônica**. Mas, segundo Napoleoni (1991), afasta o recurso ao princípio divino como fundamento do racionalismo e da ordem natural. Distanciase, por outro lado, das formulações jusnaturalistas mais ortodoxas, em dois importantes sentidos. Em primeiro lugar, Smith abandona o racionalismo característico do jusnaturalismo e, seguindo os passos de Locke, faz uso de uma **metodologia empirista**. O próprio Locke, embora jusnaturalista, também se afasta da ortodoxia da corrente. Embora a concepção de seu estado natural esteja fundada em uma lei de razão, o conceito empirista é predominante em sua filosofia. De acordo com Napoleoni,

Existe em Locke uma duplicidade entre um momento racionalista, aceito inicialmente embora não tenha sido desenvolvido posteriormente, e um momento empirista que chega a assumir feições dominantes e determina uma contradição com a inspiração inicial. (Napoleoni, 1991, p. 43)

O autor aponta ainda que o desenvolvimento coerente da posição racionalista inicial de Locke – que assume um estado natural dominado por uma lei de razão – exigiria uma linha de pensamento ainda racionalista. Não é essa, entretanto, a direção geral da obra de Locke, que adota uma perspectiva empirista. O racionalismo que funda a lei que vigora na sua definição de estado natural contrapõe-se ao empirismo, ou seja, ao conhecimento que se origina da experiência sensível, e que pauta o restante da obra lockiana.

Na mesma linha de Locke, que rompe com o jusnaturalismo ortodoxo, Smith filia-se ao empirismo, como argumentam autores como Fritsch:

Smith abandonou o método racionalista do jusnaturalismo tradicional por uma metodologia essencialmente empiricista, isto é, pela noção de que a ordem natural subjacente à organização do universo não podia ser apreendida aprioristicamente através apenas do raciocínio abstrato dedutivo, mas que sua revelação deveria proceder através da construção de "sistemas" ou modelos baseados em princípios gerais obtidos por indução de observações empíricas, a partir dos quais a lógica dos fenômenos universais poderia ser casual ou racionalmente deduzida. (Fritsch, 1983, p. XVIII)

A discussão metodológica dentro da ciência econômica entre racionalismo e empirismo é antiga, e não se tem a pretensão de aprofundá-la aqui. É importante dizer, brevemente, que os autores que se filiam à tradição empirista levam em conta argumentos exteriores ao indivíduo, que podem ser obtidos empiricamente, e até mesmo quantificados. Os adeptos do racionalismo, ao contrário, extraem os princípios de suas teorias da experiência subjetiva do indivíduo. De acordo com Nunes (1995), Smith combina elementos das duas correntes metodológicas, o que o leva a antecipar o instrumentalismo:

A meu ver, a posição do jovem Smith antecipava o instrumentalismo, superando a antinomia racionalismo-empirismo, a custa de um enfraquecimento no grau de confiança nos resultados da ciência, que trataria de possibilidades, não de certezas. (Nunes, 1995, p. 46)

Segundo o mesmo autor, tanto a dificuldade prática de se considerar todos os fatos que cooperam para um evento econômico, como a idéia de que os princípios da Economia Política poderiam ser obtidos por análise introspectiva, conduziu a uma ciência econômica predominantemente dedutiva, "que estilizava os fatos observados com base em princípios auto-evidentes" (Nunes, 1995, p. 46).

Em segundo lugar, Smith suprime definitivamente o componente altruísta do sistema jusnaturalista, substituindo-o pelo interesse **próprio do ser humano como força motriz das relações econômicas**. Nessa dimensão do comportamento humano, a idéia de que a busca pelos interesses individuais conduziria ao bem-estar coletivo já havia sido apresentada por Mandeville, em sua *Fábula das Abelhas*. Essa mudança na concepção ética afeta sobremaneira a obra de Smith. (Bianchi 1988, 1990; Giannetti 1988, entre vários outros autores)

A defesa das **liberdades individuais** deriva do fato de serem fundamentais para a boa operação da ordem natural. Para Smith, no campo econômico devem-se garantir as liberdades individuais, uma vez que é o interesse individual que leva à troca e, conseqüentemente, permite a divisão do trabalho. Como a divisão do trabalho multiplica a produção de mercadorias, o auto-interesse livremente expresso é, em última análise, o propulsor da prosperidade econômica e do bem-estar coletivo. Nessa defesa reside a bandeira liberal erguida no sistema teórico de Smith, com características próprias.

É importante notar que, segundo Napoleoni (1991) e Dumont (1977), em Smith o **liberalismo** aparece tal como concebido por Locke. Para Locke, o Estado deve limitar suas funções à permanente manutenção da ordem social. Cônscio de que ao Estado não seria possível superar a limitação da natureza física que faz nascer o direito à propriedade com base no trabalho, Locke restringe a função do mesmo à contenção da desordem que decorre desta mesma

limitação natural. Como aponta Napoleoni, isso o leva a afirmar a existência de uma desigualdade essencial natural, e que seria insuperável pelo Estado:

Torna-se inevitável, então, que na sociedade, tal como pensava Locke, devam existir, como fenômenos não elimináveis, os excluídos cuja existência e posição podem justificar-se somente afirmando sua menor capacidade de conquista de uma propriedade por intermédio do trabalho. (Napoleoni, 1991, p. 42)

Conclui-se, então, que o liberalismo inglês de Locke assume moldes rigorosamente burgueses. (Napoleoni, 1991, p. 43). O mesmo autor argumenta que Smith, por sua vez, representa a aquisição da **autonomia da atividade econômica**, que passa ao cerne da própria vida da sociedade civil e chega inclusive a delimitar a existência e o papel do Estado nesta sociedade: garantir as condições de ordem para a produção, a troca e o consumo. Smith confirma, por assim dizer, o liberalismo burguês de Locke (Napoleoni, 1991, p. 47). Por outro lado, no trato aos excluídos, Smith parece ter maior preocupação com uma redução de seu número na sociedade, preocupação essa ausente em Locke.

Uma das principais contribuições especificamente de Locke para o sistema econômico de Smith é a sua teoria do **direito de propriedade**. Viu-se aqui que a teoria lockiana estabelece que o direito de propriedade privada decorre do trabalho que o ser humano mescla ao objeto da natureza sobre o qual exerce alguma transformação. Ao embutir seu trabalho – algo que lhe é intrinsecamente próprio – na natureza, o ser humano passa a desfrutar de um direito de propriedade sobre ela. De forma semelhante, Smith estabelece a riqueza sobre o fundamento do **trabalho**, como esclarece Coutinho (1993):

Significa, primeiramente, uma linha de continuidade em relação à **doutrina lockiana** do **direito à propriedade**. Não podemos esquecer que os primeiros tratados de economia política permanecem imersos no discurso jusnaturalista sobre o direito à propriedade. A economia política é, como vimos, uma resposta ao antigo dilema sobre igualdade e propriedade privada; resposta específica, mas não menos condicionada por um pano de fundo filosófico em que a dignificação da noção de trabalho humano cumpre um papel fundamental na nova ordem racionalista. (Coutinho, 1993, p. 116) [grifos nossos]

Como Locke, Smith parte de uma concepção de **estado da natureza** a fim de fundar seu princípio do valor. Ele encontra o princípio do valor no trabalho, no mesmo trabalho em que Locke havia encontrado o princípio da propriedade. Smith vai mais adiante quando busca aplicar essa descoberta ao estado de coisas contemporâneo, ou seja, à sociedade moderna, como adverte Dumont (1977, p. 88). Toda a análise que Smith empreende sobre o valor-trabalho sustenta-se em seu pressuposto inicial de que o ser humano desenvolve uma multiplicidade de atividades com o intuito de atender às suas necessidades naturais, ou seja,

sua teoria do valor-trabalho é "essencialmente um argumento da lei natural" (Dumont, 1977, p. 97).

Vale registrar que é num componente da natureza humana – ou, mais precisamente, naquilo que Dumont identifica com o estado de natureza – que Smith funda a sociabilidade mercantil e a decorrente realização de trocas (de excedentes de trabalho) entre os homens. E mais: daí decorrerá a divisão do trabalho nas sociedades civilizadas, que amplia a produção do excedente de trabalho e a conseqüente realização de trocas, criando condições para o progresso material.

É possível apontar um outro ponto de identidade entre Smith e Locke. Tal como Locke, Smith coloca no cerne da vida em sociedade a motivação individual, egoísta, do ser humano. É exatamente essa motivação, que se reflete na troca auto-interessada entre os homens, que gera a acumulação de riquezas. Nas palavras de Dumont (1977, p.97), vê-se em Smith "a elevação da motivação individual, do ser humano como "self-loving", trabalhando-e-trocando, que por meio de sua labuta, seu interesse, e seu ganho trabalha para o bem comum, para a riqueza das nações".

5. CONCLUSÃO

O ponto de partida para o estudo da gênese da ciência econômica situa-se muito antes de seu reconhecido marco inaugural, qual seja, a publicação de *A Riqueza das Nações*. A Economia como uma dimensão destacada do conhecimento humano encontra-se em gestação, de maneira ainda incipiente, já na efervescência cultural do Renascimento. Por um lado, a transformação filosófica na maneira como o ser humano vê a si mesmo opera uma revolução no modo de se pensar a natureza e a sociedade, que mais tarde irá firmar-se com o Iluminismo. O ser humano torna-se cada vez mais central na construção do entendimento humano -- passa a acreditar que é para seu desfrute que a natureza existe e que é para seu bem que a sociedade deve constituir-se. Os dogmas religiosos são arrasados pela emergência da razão como fundamento científico dos sistemas teóricos.

Já no contexto do Iluminismo do século XVIII, a afirmação do individualismo – que move o ser humano a buscar seu interesse próprio – e a fundamentação do saber sobre princípios racionais permitem que se conceba o ser humano e sua existência social como regidos por leis naturais e regulares, de tal forma que se tornam passíveis de estudo científico. É nesse ambiente de afirmação de uma certa ordem natural das coisas que as mais diversas ciências, em especial as ciências sociais e ainda mais especificamente a ciência econômica, encontram espaço para florescer.

Todas essas mudanças que transcorrem no plano puramente intelectual, não são, no entanto, as únicas responsáveis pelo surgimento da Economia Política. Ao mesmo tempo, seres humanos distantes do mundo das ciências defrontam-se com os problemas práticos que surgem na nova dinâmica social, aos quais devem responder com soluções criativas e mais imediatas. As próprias transformações econômicas que se verificam no plano material, que se realizam na constituição de uma sociedade mercantil, também geram a necessidade de um conjunto organizado de conhecimentos especificamente econômicos.

No plano material, a sociedade moderna gera uma nova forma de relacionamento entre os seres humanos, que é simultânea com as transformações no campo das idéias. A primazia das relações mercantis na nova sociedade transforma a maneira como se dá o relacionamento humano, que passa a ser intermediado por coisas ou mercadorias, via troca. Não é por mera coincidência, portanto, o fato de que Smith concebe a propensão à troca como uma tendência inerente ao ser humano, e enxe0rga na dimensão econômica uma manifestação do comportamento auto-interessado e egoísta que rege as ações humanas em sociedade.

Como se discute aqui, uma importante referência no nascimento da ciência econômica é sua estreita associação com o ideário liberal. Este é precisamente o ponto de convergência entre Smith e o liberalismo burguês de Locke. Ao defender as liberdades individuais, Smith, tal como antes dele Locke, pode estender seu discurso e prescrevê-lo a todas as instâncias do sistema econômico. Somente o pleno usufruto das liberdades individuais permitiria aos homens buscar a satisfação de suas necessidades pessoais, sem restrições. A liberdade concede ao auto-interesse humano o papel de guia das ações individuais. E essa é a situação desejada se se pretende gerar riqueza num país: a possibilidade de concretização dos interesses racionais dos indivíduos permite que suas ações, consideradas isoladamente, promovam o melhor resultado coletivo, traduzido no bem-estar social.

Smith alinha-se ao liberalismo lockiano também por limitar a participação estatal. Ao Estado compete garantir um marco institucional adequado ao bom funcionamento do sistema econômico, sem que isso implique intervir em seu livre executar.

A defesa ao direito de propriedade, tão bem identificada na obra de Locke, é outro elemento da teoria smithiana. Como visto, Locke vê a riqueza estabelecida sobre o fundamento do trabalho, pois cabe ao homem a propriedade de tudo aquilo ao qual mesclou seu trabalho. O mesmo argumento – e mais um pouco – pode ser encontrado em Smith: dadas as restrições físicas e a racionalidade da divisão do trabalho, o ser humano pode trabalhar e trocar trabalho por trabalho ou, em outros termos, trocar aquilo ao qual tem o direito de propriedade pela propriedade de outrem. Ora, a sociedade mercantil analisada por Smith está baseada

exatamente no fenômeno das trocas entre os homens. Trabalho e propriedade privada são requisitos para que a troca se realize. Mais uma vez, na dimensão econômica do comportamento humano, as trocas são o reflexo do comportamento humano auto-interessado, premissa presente, portanto, desde o nascimento da ciência econômica.

Em última análise, a associação aqui estabelecida entre Smith e Locke remete ao ambiente intelectual e histórico que ambos compartilham, no longo processo de transição para a sociedade moderna. Como argumentam Santos e Bianchi (2007), sendo Smith um homem de seu tempo, nada mais natural do que encontrar em sua obra uma tonalidade liberal, burguesa e individualista. Mais ainda, ele compartilha o otimismo cósmico que caracteriza o iluminismo, e sua visão de mundo é, em geral, positiva com relação ao capitalismo, ainda que não sem ressalvas.⁵

Vale concluir reiterando a tese de que *A Riqueza das Nações* tem o grande mérito de condensar, de maneira totalmente inédita, uma série de observações sobre o comportamento humano que muitas vezes não se destacavam na dimensão precisamente econômica desse comportamento. A conjugação de tais observações, alinhavadas de maneira extraordinária por Smith, nos faz compreender como uma pré-história tão longa e repleta de contribuições das mais diversas pode encontrar sua expressão culminante numa obra única, que inaugura uma ciência singular com objeto de estudo próprio e premissas bem definidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Marianne Thamm de. Nasce uma Ciência – Uma investigação sobre a gênese da Economia como Ciência. São Paulo: monografia de conclusão de graduação apresentada ao Departamento de Economia da FEA-USP: 2004.

BIANCHI, Ana Maria. A Pré-História da Economia – de Maquiavel a Adam Smith. São Paulo: Editora Hucitec, 1988.

BIANCHI, Ana Maria. "Razão e Paixões na Pré-história da Economia" in: Estudos Econômicos. São Paulo: IPE – USP. Volume 20 n° especial/1990.

CARDOSO, José Luís. "Natural law, natural history and the foundations of political economy" in: Davis, John B., Marciano, Alain and Runde, Jochen (eds.) The Elgar Companion to Economics and Philosophy. volume I. Aldershot: Edward Elgar, 2004.

COUTINHO, Maurício Chalfin. Lições de Economia Política Clássica. São Paulo: Editora Hucitec, 1993.

_

⁵ Nesse particular, um fator a ser ressaltado é a importância concedida por Smith a fatores institucionais que possam efetivamente liberar o caminho para a manifestação dos efeitos benéficos da ordem natural. Em outras palavras, a realização de tais efeitos depende crucialmente do conjunto de restrições institucionais em que os indivíduos operam (Santos e Bianchi, 2007).

DUMONT, Louis. From Mandeville to Marx – The Genesis and Triumph of Economic Ideology. Chicago e Londres: The University of Chicago Press, 1977.

GIANNETTI, Eduardo. Vícios Privados, Benefícios Públicos?. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

GOUGH, J. W. "A teoria de Locke sobre a propriedade" in Célia Galvão Quirino e Maria Teresa Sadek R. de Souza (org.), O Pensamento Político Clássico. São Paulo: T. A. Queiroz, 1980.

HIRSCHMAN, Albert O. A Economia como Ciência Moral e Política. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

HIRSCHMAN, Albert O. As Paixões e os Interesses – Argumentos Políticos para o Capitalismo antes de seu Triunfo. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1979.

HULL, Gordon. "Clearing the rubbish: Locke, the waste proviso and the moral justification of intellectual property". Public Affais Quarterly,vol. 23, 1, 2009, pp. 67-93.

KUNTZ, Rolf. "Locke, liberdade, igualdade e propriedade" in Célia Galvão Quirino, Claudio Vouga e Gildo Brandão, Clássicos do Pensamento Político. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

LASLETT, Peter. "A teoria social e política dos 'Dois Tratados sobre o Governo" in Célia Galvão Quirino e Maria Teresa Sadek R. de Souza (org.), O Pensamento Político Clássico. São Paulo: T. A. Queiroz, 1980.

LOCKE, John. Dois Tratados sobre o Governo. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LOWE, Adolf. A Ciência da Economia Política. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1969.

MACPHERSON, C. B. A Teoria Política do Individualismo Possessivo – de Hobbes até Locke. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MARX, Karl. O Capital – Crítica da Economia Política. Volume I, livro Primeiro (O Processo de Produção do Capital). 3ª edição. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1988.

MELLO, Leonel Itaussu Almeida. "John Locke e o individualismo liberal" in Francisco C. Weffort (org.), Os Clássicos da Política. Volume 1. 13ª edição. São Paulo: Editora Ática, 2000.

NAPOLEONI, Claudio. Smith, Ricardo, Marx. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1991.

NUNES, Rubens. A articulação do paradigma clássico – Valor e mercado no pensamento econômico (1803 – 1836). São Paulo, Dissertação de Mestrado IPE - USP, 1995.

POLANYI, Karl. A Grande Transformação – As origens de nossa época. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000.

POLIN, Raymond. "Indivíduo e comunidade" in Célia Galvão Quirino e Maria Teresa Sadek R. de Souza (org.), O Pensamento Político Clássico. São Paulo: T. A. Queiroz, 1980.

SANTOS, A. T. e BIANCHI, A. M. "Além do cânon: mão invisível, ordem natural e instituições." Estudos Econômicos, vol. 37, nº 3, pp.635-662, jul-set 2007.

SCHUMPETER, Joseph A. Fundamentos do Pensamento Econômico. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968.

SCHUMPETER, Joseph A. História da Análise Econômica. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1964.

SMITH, Adam. A Riqueza das Nações – Investigação sobre sua natureza e suas causas. Volume I. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SMITH, Adam. Lectures on Justice, Police, Revenue and Arms. New York: Augustus M. Kelley Bookseller, 1964.

SMITH, Adam. The Theory of Moral Sentiments. Oxford: Clarendon Press, 1976.

TOLIPAN, Ricardo de Mendonça Lima. A Ironia na História do Pensamento Econômico. Rio de Janeiro: INPES / IPEA, 1990.